



PROCESSO N° 1079/16

PROTOCOLO N° 14.063.393-3

PARECER CEE/CEIF N° 312/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NEWTON SAMPAIO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1568/16 Sued/Seed, de 30/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 02/05/16, de interesse da Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental, do município de São José da Boa Vista, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.93).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Newton Sampaio, situada na Rua Antônio Vilela da Silva, n° 295, município de São José da Boa Vista, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1683/12, de 14/03/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/04/12 até 02/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2611/81 de 19/11/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 567/86, de 14/02/86. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7302/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/09/11 até 28/09/16, (fl.99).



PROCESSO N° 1079/16

1.2 Organização Curricular (fl.100)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : S JOSE B VISTA
Estabelecimento : NEWTON SAMPAIO, E E-EF
Período Letivo : 2016-1
Curso : ENSINO FUND.6º ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 870474

Matriz Curricular		Organização da Matriz				Visualização da Matriz					
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular				Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
						6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC				2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC				3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC				2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC				2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC				3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC				5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC				5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC				1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD				2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal				25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

Abel Mancera Junior
Abel Mancera Junior
Resolução nº 741/2016
D.O.E nº 9649 de 04/03/2016
M.D. 8-072-000-8

1.3 Avaliação Interna (fl. 108)

A) EDUCANDOS:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º ano	78	53	61	67	71	01	00	00	00	-	11	09	06	15	-	08	01	05	09	-	58	43	50	43	-
	7º ano	88	75	57	63	45	04	00	00	00	-	11	15	12	12	-	07	00	05	06	-	66	53	40	45	-
	8º ano	94	74	64	51	46	01	00	00	00	-	07	14	14	08	-	02	09	07	02	-	84	50	43	41	-
	9º ano	86	86	54	53	38	01	00	00	01	-	11	06	07	04	-	00	00	09	00	-	74	60	38	48	-



PROCESSO N° 1079/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 48/16, de 19/05/16, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Josemari de Fátima Campos, licenciada em Letras, e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A Escola nos últimos cinco anos passou por algumas reformas provenientes do trabalho da Direção, APMF e a comunidade, e outras pela liberação de verbas...SEED...Espaço físico: sala da Direção, da Secretaria, da Equipe Pedagógica, cinco salas de aula...Biblioteca...Laboratório de Ciências e de Informática...Para as atividades de Educação Física e recreação, possui quadra coberta... Acessibilidade...rampas com corrimão, acesso às salas...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...)

Apresentou o protocolo 10.951.275-5, de solicitação de obras referentes a adequações da Vigilância Sanitária e justificativa do novo diretor, informando que estão sendo sanadas as irregularidades apontadas.

(...)

A justificativa do atraso...Tendo em vista o número reduzido de funcionários, excesso de serviço com o encerramento e abertura do ano letivo...e o processo de transição de diretor, ocasionaram o atraso no envio do processo de renovação do Ensino Fundamental.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 110).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 111).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2500/16 da CEF/Seed, de 26/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1079/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental, de São José da Boa Vista.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Apresentou o protocolo 10.951.275-5, de solicitação de obras referentes a adequações da Vigilância Sanitária e justificativa do novo diretor, informando que estão sendo sanadas as irregularidades apontadas.

O diretor justifica que o atraso no envio do processo de renovação do Ensino Fundamental, foi devido ao número reduzido de funcionários, e excesso de trabalho com o encerramento e abertura do ano letivo e também o processo de transição da direção.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 02/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental, do município de São José da Boa Vista, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/09/16 até 28/09/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1079/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Laudo da Licença Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/04/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE